



Estado da Bahia,
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 151/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o município oferecer cursos permanentes de defesa pessoal aos membros da Guarda Civil Municipal de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 151/2025**, de autoria do vereador **Maurício Galvão**, que estabelece a oferta de **cursos permanentes de defesa pessoal aos integrantes da Guarda Civil Municipal**.

A proposta tem como finalidade contribuir para a **capacitação e preparo dos agentes**, fortalecendo a atuação da guarda municipal no exercício de suas funções e ampliando as condições de segurança tanto para os servidores quanto para a população.

Compete a esta Comissão examinar a matéria quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu **art. 30, inciso I**, que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, o que inclui a organização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

No campo da segurança pública, o **art. 144, §8º da Constituição Federal** prevê que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à **proteção de seus bens, serviços e instalações**, cabendo ao poder público municipal promover a estrutura e a qualificação necessárias ao desempenho dessas atividades.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A matéria também se harmoniza com o disposto na Lei nº 13.022 de 2014, que estabelece princípios, competências e diretrizes para o funcionamento das guardas municipais, prevendo a necessidade de **formação, treinamento e aperfeiçoamento contínuo dos agentes** para o adequado exercício das suas funções.

Nesse sentido, a oferta de cursos permanentes de defesa pessoal constitui medida compatível com as diretrizes da legislação nacional, contribuindo para o preparo técnico dos profissionais e para a melhoria do serviço prestado à sociedade.

Não se observa vício de natureza jurídica na proposição, tratando-se de iniciativa voltada ao fortalecimento institucional da guarda municipal e à valorização dos servidores responsáveis pela segurança do patrimônio público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 151/2025** encontra amparo no **art. 30 e no art. 144 da Constituição Federal**, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Assim, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 151/2025**, por reconhecer sua legalidade e relevância para o fortalecimento da Guarda Civil Municipal e para a melhoria da segurança pública no município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro